

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 08 DE MARÇO DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 09/03/2022

1º Secretário

*Garante prioridade de tramitação às apurações
de crimes contra a vida que tenham mulheres
como vítimas no âmbito do Estado de Goiás*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes culposos e dolosos contra a vida, inclusive na modalidade tentada, que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º - Os procedimentos investigatórios instaurados devem ser identificados através de etiqueta na capa dos autos, ou ainda sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital e que faça referência aos termos "Prioridade - Vítima Mulher".

§ 2º - As comunicações internas e externas referentes aos procedimentos investigatórios serão identificadas com os termos "Prioridade - Vítima Mulher".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2022.



GUSTAVO SEBBA

Deputado Estadual
PSDB

JUSTIFICATIVA

Goiás, assim como todo o Brasil, lamenta os índices absurdos de crimes violentos contra mulheres. Contudo, mais do que lamentar, é preciso criar e executar políticas públicas para coibir a prática de tais atos, o que passa pela prevenção, mas também pela responsabilização e punição dos agressores. No caso de crimes contra a vida, é essencial que seja dada celeridade à apuração, de modo a demonstrar, pelo exemplo, que o aparelho estatal está atento e diligente contra atos dessa natureza.

Estudos apontam que uma das formas de se fazer o enfrentamento a estes assassinatos é oferecer às famílias das vítimas um célere processo de elucidação e responsabilização destas mortes. A celeridade na apuração dos casos contribuirá para a prevenção destes crimes, já que o pronto esclarecimento possibilita o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas na prevenção desta violência, baseadas em dados a respeito do contexto e das circunstâncias das mortes, assim como dos perfis de autores e vítimas. No mais, oferecer uma rápida resposta às famílias enlutadas por estas mortes violentas, além de um gesto humanitário, fortalece a legitimidade das instituições policiais paulistas frente à sociedade.

Assim, o presente projeto contribuirá para que a cadeia de apuração e processamento destes casos em suas etapas subsequentes tenham ainda mais êxito, colaborando para que Goiás se destaque pelo enfrentamento da violência de gênero. Trata-se de um projeto pertinente e cuja proposição está em correspondência ao dever constitucional, convencional e legal da proteção e garantia da vida.

Vale destacar que a proposição em tela garante a priorização na tramitação de procedimentos investigatórios quando a vítima for mulher, em crimes dolosos e culposos com resultado morte, inclusive na modalidade tentada. Além disso, contribuirá para uma uniformização na identificação desses procedimentos e comunicações interinstitucionais, de forma que seja facilmente identificado pelos agentes policiais e demais atores envolvidos na apuração e processamento de casos desse tipo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que objetiva ser mais um instrumento para trabalhar pela prevenção de mortes violentas de mulheres no Estado de Goiás:

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2022.



GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB

PROCESSO LEGISLATIVO
2022000957



Autuação: 09/03/2022

Projeto: 27 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: GARANTE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO ÀS APURAÇÕES DE CRIMES
CONTRA A VIDA QUE TENHAM MULHERES COMO VÍTIMAS NO
ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 08 DE MARÇO DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 09/03/2022

1º Secretário

*Garante prioridade de tramitação às apurações
de crimes contra a vida que tenham mulheres
como vítimas no âmbito do Estado de Goiás*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes culposos e dolosos contra a vida, inclusive na modalidade tentada, que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º - Os procedimentos investigatórios instaurados devem ser identificados através de etiqueta na capa dos autos, ou ainda sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital e que faça referência aos termos "Prioridade - Vítima Mulher".

§ 2º - As comunicações internas e externas referentes aos procedimentos investigatórios serão identificadas com os termos "Prioridade - Vítima Mulher".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2022.



GUSTAVO SEBBA

Deputado Estadual
PSDB



JUSTIFICATIVA

Goiás, assim como todo o Brasil, lamenta os índices absurdos de crimes violentos contra mulheres. Contudo, mais do que lamentar, é preciso criar e executar políticas públicas para coibir a prática de tais atos, o que passa pela prevenção, mas também pela responsabilização e punição dos agressores. No caso de crimes contra a vida, é essencial que seja dada celeridade à apuração, de modo a demonstrar, pelo exemplo, que o aparelho estatal está atento e diligente contra atos dessa natureza.

Estudos apontam que uma das formas de se fazer o enfrentamento a estes assassinatos é oferecer às famílias das vítimas um célere processo de elucidação e responsabilização destas mortes. A celeridade na apuração dos casos contribuirá para a prevenção destes crimes, já que o pronto esclarecimento possibilita o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas na prevenção desta violência, baseadas em dados a respeito do contexto e das circunstâncias das mortes, assim como dos perfis de autores e vítimas. No mais, oferecer uma rápida resposta às famílias enlutadas por estas mortes violentas, além de um gesto humanitário, fortalece a legitimidade das instituições policiais paulistas frente à sociedade.

Assim, o presente projeto contribuirá para que a cadeia de apuração e processamento destes casos em suas etapas subsequentes tenham ainda mais êxito, colaborando para que Goiás se destaque pelo enfrentamento da violência de gênero. Trata-se de um projeto pertinente e cuja proposição está em correspondência ao dever constitucional, convencional e legal da proteção e garantia da vida.

Vale destacar que a proposição em tela garante a priorização na tramitação de procedimentos investigatórios quando a vítima for mulher, em crimes dolosos e culposos com resultado morte, inclusive na modalidade tentada. Além disso, contribuirá para uma uniformização na identificação desses procedimentos e comunicações interinstitucionais, de forma que seja facilmente identificado pelos agentes policiais e demais atores envolvidos na apuração e processamento de casos desse tipo.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que objetiva ser mais um instrumento para trabalhar pela prevenção de mortes violentas de mulheres no Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2022.



GUSTAVO SEBBA

Deputado Estadual

PSDB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

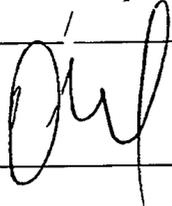
Ao Sr. Dep. (s) Del. Adriana Accorsi

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 15 / 03 / 2022.

Presidente:





PROCESSO N.º : 2022000957
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Garante a prioridade de tramitação às apurações de crimes contra a vida que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Gustavo Sebba, que *garante a prioridade de tramitação às apurações de crimes contra a vida que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Goiás*

O autor justifica seu projeto argumentando, em síntese, ser necessário criar e executar políticas públicas para coibir a prática de crimes contra mulheres, incluindo a prevenção, a responsabilização e punição dos agressores. Assim, no caso de crimes contra a vida, é essencial que seja dada celeridade à apuração, de modo a demonstrar que o aparelho estatal está atento e diligente contra atos dessa natureza.

Essa é a síntese da proposição em comento.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*”.

Além disso, verifica-se que a matéria não consta entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, Constituição Estadual).

Ademais, o art. 24, da Constituição Federal, prevê ser competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal legislar sobre procedimentos em matéria processual. Senão vejamos:



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal *concorrentemente sobre:*

(...)

XI - *procedimentos em matéria processual;*

(...)

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a prioridade nas investigações para apuração dos crimes que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os procedimentos investigatórios de crimes dolosos ou culposos contra a vida, inclusive na modalidade tentada, que tenham mulheres como vítimas, terão tramitação prioritária.

Art. 2º Os procedimentos investigatórios de que trata o caput, bem como as comunicações internas a eles referentes, serão identificados por meio de etiqueta contendo os seguintes termos: “Prioridade – vítima mulher”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação”.

Ante o exposto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de ABRIL de 2023



Adriana Accorsi
Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Relatora

rdmm



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 957/2022.

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 26 / 04 / 2022.

Presidente: _____

Lista de Presença



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dia: 26/04/2022 **Horário** 14:00 **Local:** COMISSÃO
Início: 13:41 **Término:** **Presentes:** 10

Presentes

AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(UB)	TITULAR
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR
DEL. HUMBERTO TEOFILLO(PAT)	TITULAR
DR. ANTONIO(UB)	TITULAR
FRANCISCO OLIVÉIRA(MDB)	TITULAR
RUBENS MARQUES(UB)	TITULAR
VIRMONDES CRUVINEL(UB)	TITULAR
WILDE CAMBAO(PSD)	TITULAR
CORONEL ADAILTON(PRTB)	SUPLENTE



Presidente Comissão



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. —

EM, 22 DE junho DE 2022

1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CSP)

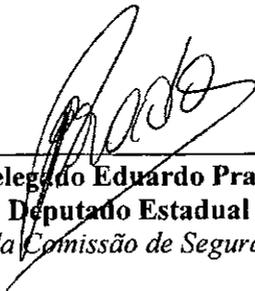
Processo Número: 2022000957

Designado ao Sr.(a) Deputado(a):

Majors Araújo
Para relatar

Sala: Virtual / CCJ

Em: 2 / 12 / 2022


Delegado Eduardo Prado
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública



PROCESSO N.º : 202200957
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Garante prioridade de tramitação às apurações de crimes contra a vida que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei n. 27, de 08 de março de 2022, de autoria do Deputado Gustavo Sebba, que garante a prioridade de tramitação às apurações de crimes contra a vida que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Goiás.

O projeto tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, por relatoria da nobre Deputada Adriana Accorsi que, na oportunidade, manifestou-se por seu acolhimento, desde que adotado o substitutivo (folhas 11 e 12) para aprimoramento da redação e técnica legislativa, o que foi aprovado pelo plenário da Comissão.

De acordo com a justificativa o objetivo da proposição é garantir a priorização na tramitação de procedimentos investigatórios quando a vítima for mulher, em crimes dolosos e culposos com resultado morte, inclusive na modalidade tentada. Além disso, contribuirá para uma uniformização na identificação desses procedimentos e comunicações interinstitucionais, de forma que seja facilmente identificado pelos agentes policiais e demais atores envolvidos na apuração e processamento de casos desse tipo.

Afirma que, contudo, mais do que lamentar, é preciso criar e executar políticas públicas para coibir a prática de tais atos, o que passa pela prevenção, mas também pela responsabilização e punição dos agressores. No caso de crimes contra a vida, é essencial que seja dada celeridade à apuração, de modo a demonstrar, pelo exemplo, que o aparelho estatal está atento e diligente contra atos dessa natureza.

De acordo com o Relatório Global da Organização Mundial de Saúde¹ (OMS), com base em dados nos anos de 2000 a 2018, indica que uma em cada três mulheres em todo o mundo (cerca de 736 milhões de pessoas) sofre violência física ou sexual, por parte de seu parceiro ou violência sexual por parte de um não parceiro. Essa violência começa cedo: uma

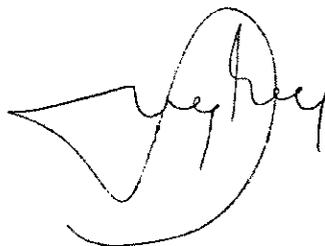
em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 324 anos) que estiveram em um relacionamento já terá sofrido violência de seu “parceiro” por volta dos 20 anos.

Tais dados representam o quanto é urgente, portanto, o desenvolvimento de ações institucionais de proteção aos direitos humanos das mulheres, pois este é um dos mais graves problemas de saúde pública a serem enfrentados na sociedade.

Por tais razões e pela relevância do tema, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2022.



DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
Relator

ⁱ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-violencia>



Folha de Votação

PROCESSO NÚMERO: 2022000957

A Comissão de Segurança Pública aprovou parecer do Relator(a) de teor favorável à matéria.

Relator(a): Major Araújo

Sala Virtual / CCJ

Em 19 / 12 / 2022

Deputados Titulares	
Pres. Delegado Edusardo Prado	
Vice Pres. Delegada Adriana Accorsi	
Major Araújo	
Delegado Humberto Teófilo	
Coronel Adailton	
Iso Moreira	
Francisco Oliveira	

Suplentes	
Henrique Cesar	
Wilde Cambão	
Amilton Filho	
Paulo Trabalho	
Claudio Meirelles	
Tião Caroço	
Talles Barreto	



Lista de Presença

15/12/2022 14:05:15

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - HÍBRIDA

Dia: 15/12/2022 Horário 13:30 Local: COMISSÃO
Inicio: 13:14 Término: 14:04 Presentes: 5

Presentes

CORONEL ADAILTON(PRTB)
DEL. EDUARDO PRADO(PL)
FRANCISCO OLIVEIRA(MDB)
TIÃO CAROCO(UB)
WILDE CAMBÃO(PSD)

TITULAR
TITULAR
TITULAR
SUPLENTE
SUPLENTE



Presidente Comissão

